



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 1 de 31

### SUMÁRIO

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>      | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b>        | 2  |
| Decretos                    | 2  |
| <b>Atos Administrativos</b> | 27 |
| Editais de notificação      | 27 |
| <b>Poder Legislativo</b>    | 28 |
| <b>Atos Legislativos</b>    | 28 |
| Atos                        | 28 |
| Ato de Posse                | 30 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 2 de 31

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

### ***DECRETO Nº 14.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025***

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Lins e dá providências correlatas.**

*João Luis Lopes Pandolfi*, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas no Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e III do artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que impõem, respectivamente, ao Município a integração das políticas e planos educacionais no âmbito do Município às estabelecidas pelo Estado e pela União, e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei nº 7.739, de 21 de dezembro de 2023, que “Estabelece a reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CME nº 01, de 16 de maio 2024 que “Regulamenta no Sistema Municipal de Ensino a qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica”;

#### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

**§ 1º** - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos voltados a todo processo de atribuição, para os quais há omissão

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 3 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

normativa e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

**§ 2º** - Designar comissão para organizar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lins, nomeada por decreto, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

**Art. 3º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME), convocar os docentes e atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar (UE) aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

**§ 1º** - A oferta adequada do atendimento educacional deve prevalecer sobre a atribuição de classes/aulas, bem como o princípio da impessoalidade em relação à prerrogativa de atribuição de aulas a ser feita pelo Diretor de Escola ou pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Com exceção da atribuição inicial em fase de secretaria e aquelas realizadas por meio remoto, todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade, devendo enviar cópia do registro à comissão de atribuição.

### **TÍTULO II** **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas).

**Parágrafo único** - O docente interessado em ministrar aula, a título de Carga Suplementar (CS), em outro campo de atuação ou em projetos da SME, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

**Art. 5º** - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

**Art. 6º** - A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

**Parágrafo único** - O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da SME, deverá respeitar instruções específicas.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 4 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS***

### ***ESTADO DE SÃO PAULO***

#### **TÍTULO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 7º** - O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SME, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

**Parágrafo único** - O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de CS, será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para os Projetos da SME.

**Art. 8º** - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o local, o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br), com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

**Art. 9º** - São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

**I** – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as Salas de Recursos Multifuncionais (S.R.M.);

**II** – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia do EF, bem como a Tecnologias Digitais na Aprendizagem da EI e EF.

**Art. 10** - A classificação dos docentes, salvas as exceções previstas neste decreto, será mantida a cada sessão de atribuição, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ATRIBUIÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS**

**Art. 11** - A atribuição inicial da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD), no **campo de atuação de classe**, será constituída somente por classes livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, e após atendidas as constituições de JSTD, poderão ser oferecidas classes em substituição, desde que estejam previstas para todo o ano letivo, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

**I – EI, EF, EJA e SRM** - para docente titular de cargo da própria UE, para constituição de JSTD, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

**a)** Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as classes remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “*ex officio*”, com opção de retorno.

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 5 de 31



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - Fase 2 - Do Município: Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes para a Comissão de Atribuição, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, na seguinte conformidade:

I – para todos os docentes titulares de cargo, considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD com atribuição de classes, sendo removido “*ex officio*” neste ato:

a) a Sala de Recursos Multifuncionais poderá ser atribuída para constituição de JSTD, desde que o classificado em lista única obedeça ao pré-requisito exigido na inscrição;

b) não havendo classe vaga a ser oferecida ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

II – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “*ex officio*”, se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto;

III – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE, em razão de incompatibilidade de horários, compondo, neste momento, tal JSTD, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

IV – atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificada por escrito e dirigida ao Secretário Municipal de Educação, com antecedência de 48 horas da data da sessão de atribuição, que expedirá sua manifestação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

V – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

**Art. 12** - A atribuição inicial da JSTD, no **campo de atuação de aulas**, será constituída somente por aulas livres, referentes à disciplina do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, e após atendidas as constituições de JSTD, poderão ser oferecidas classes em substituição, desde que estejam previstas para todo o ano letivo, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:

I – docente titular de cargo da própria UE para constituição da JSTD fixada por Decreto, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

**Parágrafo único** - Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos “*ex officio*”, com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação e a disciplina específica do cargo.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:

I – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou foram considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo, sendo removido “*ex officio*” neste ato.

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 6 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Parágrafo único** - Não havendo aulas vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo concorrerá para composição de JSTD.

**II** – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para composição de JSTD com atribuição de aulas em substituição da disciplina específica do cargo.

**a)** não havendo aulas em substituição a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.

**III** – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido “*ex officio*”, se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto.

**§ 3º** - Fase 1 - Da UE:

**I** – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

**§ 4º** - Fase 2 - Do Município:

**I** – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

**Art. 13** - Após a constituição ou composição da JSTD, **no campo de atuação aulas**, as aulas remanescentes serão atribuídas da seguinte forma:

**§ 1º** - Fase 1 - Da UE:

**I** – atribuição de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS.

**§ 2º** - Fase 2 - Do Município:

**I** – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE em razão de incompatibilidade de horários, compondo sua JSTD neste momento, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

**II** – atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificada por escrito e dirigida ao Secretário Municipal de Educação, com antecedência de 48 horas da data da sessão de atribuição, que expedirá sua manifestação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

**III** – atribuição ao docente titular de cargo de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS, classificados em lista única;

**IV** – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, habilitados e classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);

**V** – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, qualificados e classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);

**VI** – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e em acordo com a Seção III deste Decreto.

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 7 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Art. 14** - Os titulares de cargo da disciplina de Educação Física, deverão apresentar para o Diretor da escola sede, antes do início do ano letivo, o registro no Conselho Regional de Educação Física atualizado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998.

**Art. 15** - Após a constituição ou composição da JSTD, as classes e aulas referentes ao Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas seguindo classificação específica, a título de Carga Suplementar ao titular de cargo, e de Carga Horária ao candidato à admissão em caráter temporário, na seguinte conformidade:

**§ 1º** - Fase 1 - Da UE:

**I** – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo lista única;

**§ 2º** - Fase 2 - Do Município:

**I** – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo lista única;

**II** – atribuição ao titular de cargo, PEB II inscrito em outro campo de atuação, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;

**III** – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Educação em Tempo Integral, Professor da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, Professor de Complemento Educacional em Unidade Escolar de Educação Infantil com atendimento em Complemento Educacional, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral, Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental, Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico, Professor Transcritor de Sistema Braille e Professor Interlocutor em Libras – Língua Brasileira de Sinais ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e instruções específicas.

**Art. 16** - Para atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário (ACT), de forma a dar efetividade ao comando constitucional da reserva de cargos e empregos públicos à pessoa com deficiência, aplicar-se-á para a convocação dos candidatos, de forma alternada e proporcional, iniciando com os candidatos da lista geral, e aplicando-se a regra do percentual de 5% (cinco por cento) prevista em Edital.

**§ 1º** - As classes e/ou aulas serão oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição.

**§ 2º** - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

**§ 3º** - Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando o processo indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência classificada em lista específica.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 8 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§ 4º - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados na Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 21ª (vigésima primeira) vaga, 41ª (quadragésima primeira) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) atribuições, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de atribuição.

§ 5º - Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento acima disposto.

§ 6º - Para o computo das aulas a que se referem o caput do artigo, serão consideradas para o cálculo do percentual a ser reservado, cada bloco do total de número de horas/aula necessárias para constituição de 1 (um) cargo na jornada inicial de trabalho.

§ 7º - Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de cada área específica de docentes titulares de cargo e candidatos à admissão em caráter temporário.

**Art. 17** - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

- a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;
- b) apresentar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade;
- c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Lins, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade (Anexos I, II ou III da Instrução n.º 373/2025), sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- d) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- e) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho na outra rede de ensino, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar documento comprobatório ou uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

**Art. 18** - Atendido o docente titular de cargo, de classes ou aulas, nas fases previstas nos incisos III e IV, § 2º do artigo 11 ou nos incisos I e III, § 2º do artigo 13, em situação de acúmulo de cargo e havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 9 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS***

### ***ESTADO DE SÃO PAULO***

substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

**Parágrafo único** - Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 97/1992, e § 5º do artigo 75 da Lei nº 1.488/16.

**Art. 19** - Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com aulas livres atribuídas, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município.

**Art. 20** - O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na UE, conforme o quadro de projeção de classes para o ano vigente será considerado excedente.

**§ 1º** - O docente titular de cargo considerado excedente será removido “*ex officio*”, havendo classe/aula vaga, caso contrário será declarado adido, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

**§ 2º** - O docente titular de cargo removido “*ex officio*” poderá retornar à sua UE de origem, no momento em que nela houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada sua opção pelo retorno ou permanência na UE para a qual foi removido, até que surja classe/aula vaga, em um período de 03 anos.

**§ 3º** - O docente titular de cargo removido “*ex officio*” ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem ou em outra UE, respeitando sua opção e o interesse da Administração.

**§ 4º** - O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

**§ 5º** - Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

**Art. 21** - As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

**Art. 22** - Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 10 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

#### **SEÇÃO I** **DA CARGA SUPLEMENTAR**

**Art. 23** - Após a Constituição ou Composição da JSTD, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar (CS) de trabalho docente.

§ 1º - Serão atribuídas aulas como CS de trabalho docente, as:

- a) remanescentes do EI, EF, EJA e Educação Especial;
- b) do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica.

§ 2º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo do campo de atuação é que as aulas remanescentes e as do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser atribuídas, a título de CS, em outro campo de atuação, aos docentes regentes de classe ou aulas inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 3º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 4º - O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

- a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
- b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

§ 5º - A atribuição de CS de trabalho docente será oferecida em âmbito de UE, respeitando-se os campos de atuação, as classificações e as instruções específicas de cada Projeto.

§ 6º - A classificação para a atribuição de CS de trabalho docente, em âmbito de SME, será feita em lista única, respeitando-se os campos de atuação distintos e instrução específica de cada Projeto.

§ 7º - As aulas remanescentes do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser oferecidas a título de Carga Suplementar ao docente titular de cargo das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física e Tecnologias Digitais na Aprendizagem, classificados em lista única, obedecendo ao previsto em instrução específica.

§ 8º - A CS atribuída ao PEB II, referente às aulas regulares, será efetivada, inclusive para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

#### **SEÇÃO II** **DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR**

**Art. 24** - A atuação que trata esta seção destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado ou qualificado para atuar, a título de carga suplementar, em campo distinto do seu cargo de atuação.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 11 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS***

### ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Art. 25** - Para atuar como habilitado nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar a respectiva habilitação, como segue:

**I** - Arte: Licenciatura em Educação Artística, ou Licenciatura em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança, ou Licenciatura em Linguagens e Códigos – Arte, ou Licenciatura em: Música / Educação Musical;

**II** - Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;

**III** - Inglês: Licenciatura específica em Inglês, ou Licenciatura em Letras, com Habilitação em Tradução e Intérprete Português e Inglês, ou Licenciatura em Linguagens e Códigos na Língua Estrangeira do Currículo, ou Licenciatura em Letras, com o mínimo de 160 horas de estudos de Inglês;

**IV** - Educação Física: Licenciatura em Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998;

**V** - Língua Portuguesa: Licenciatura em: Letras, habilitação em Língua Portuguesa / Letras - Língua e Literatura Portuguesa / Letras - Língua Portuguesa e habilitações de língua estrangeiras/ Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa / Letras Modernas - Português/Inglês e respectivas Literaturas / Letras, habilitação em Tradução e Intérprete Língua Portuguesa, ou Licenciatura em: Linguagens e Códigos, habilitação em Língua Portuguesa / Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa / Linguagem e Comunicação / Linguagens e Códigos, ou Licenciatura em: Educação do Campo, habilitação em Língua Portuguesa / Educação do Campo - Linguagens e Códigos, ou Licenciatura em Letras: com habilitação em Libras (língua para surdos) e Língua Portuguesa;

**VI** - Matemática: Licenciatura em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Exatas, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Computação, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Física, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Química, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, ou Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Educação do Campo, habilitação em Matemática;

**VII** - Ciências Físicas e Biológicas: Licenciatura em: Ciências Biológicas / Biologia, ou Licenciatura em História Natural, ou Licenciatura em: Ciências / Ciências – Biologia / Ciências: Biologia, Física e Química / Ciências - Matemática e Física / Ciências – Matemática, ou Licenciatura em: Ciências da Natureza / Ciências da Natureza – Biologia / Ciências da Natureza - Biologia e Química / Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química / Ciências da Natureza: Ciências e Biologia / Ciências da Natureza: Ciências e Física / Ciências da Natureza: Ciências e Química / Ciências da Natureza e Matemática / Ciências da Natureza para os Anos Finais do Ensino Fundamental / Ciências da Natureza – Química/ Ciências da Natureza para os Anos Finais do Ensino Fundamental / Ciências Naturais / Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências / Ciências Naturais – Biologia / Ciências Naturais e Matemática / Ciências Naturais e Matemática - Física / Ciências Naturais e Matemática – Matemática / Ciências Naturais e Matemática – Química / Ciências Naturais – Física / Ciências Naturais – Química / Ciências - Química e Biologia/ Educação Intercultural – Ciências da Natureza, ou Licenciatura em: Ciências Exatas / Ciências Exatas com habilitação em Física / Ciências Exatas com habilitação em Matemática / Ciências Exatas com habilitação em Química / Ciências Exatas – Física / Ciências Exatas – Matemática / Ciências Exatas – Química, ou Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental, ou Licenciatura em: Educação

***Prefeitura Municipal de Lins***

10

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 12 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS***

### ***ESTADO DE SÃO PAULO***

do Campo com Habilitação em Ciências / Educação do Campo - Ciências Agrárias / Educação do Campo - Ciências Agrárias e Biologia / Educação do Campo - Ciências da Natureza / Educação do Campo - Ciências da Natureza e Ciências Humanas / Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática / Educação do Campo - Física e Biologia;

**VIII** - História: Licenciatura em História, ou Licenciatura Integrada em História e Geografia, ou Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, ou Licenciatura em Estudos Sociais, habilitação em História, ou Licenciatura em Ciências Sociais, habilitação em História, ou Licenciatura em Ciências Humanas – História, ou Licenciatura em Geografia, com Habilitação em História, ou Licenciatura Intercultural - Ciências Sociais;

**IX** - Geografia: Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura Integrada em História e Geografia, ou Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, ou Licenciatura em Geografia, com Habilitação em História, ou Licenciatura em Estudos Sociais, habilitação em Geografia, ou Licenciatura em Ciências Sociais, habilitação em Geografia, ou Licenciatura em Ciências Humanas – Geografia, ou Licenciatura em História, com Habilitação em Geografia, ou Licenciatura Intercultural - Ciências Sociais.

**Art. 26** - Para atuar como qualificado nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar a respectiva habilitação, como segue:

**I** - Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Licenciatura em Pedagogia e formação em nível superior em área tecnológica;

**II** - Inglês: os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com proficiência na Língua Estrangeira, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência.

**III** - Matemática: Licenciatura em Física, ou Licenciatura em Química, ou Licenciatura Integrada Química/Física, ou Licenciatura em Computação, ou Licenciatura em Informática, ou \*Licenciatura em Mecânica, ou Licenciatura em Ciências da Natureza;

**IV** - Ciências Físicas e Biológicas: Licenciatura em Enfermagem, ou Licenciatura em Ciências Agrícolas, ou Licenciatura em Nutrição;

**V** - História: Licenciatura em Ciências Sociais, ou Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia ou em Educação Moral e Cívica, ou Licenciatura em Estudos Sociais, ou Licenciatura em Sociologia, ou Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura em Filosofia;

**VI** - Geografia: Licenciatura em Ciências Sociais, ou Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em História ou em Educação Moral e Cívica, ou Licenciatura em História, ou Licenciatura em Estudos Sociais, ou Licenciatura em Sociologia, ou Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;

**VII** - Cidadania e Civismo: Qualquer Licenciatura, que faça parte da matriz curricular do ensino ofertado.

**Art. 27** - Para atuar nas classes/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

**I** – Curso Normal de Magistério, em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

**Parágrafo único** - O docente titular de cargo PEB II de Artes, Inglês, Educação Física e Informática será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, depois de esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 13 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Art. 28** - A inscrição e a contagem do tempo de serviço e títulos serão efetuadas com base em Instrução própria.

#### **SEÇÃO III** **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 29** - A Carga Horária (CH) é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

**Art. 30** - O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

**Art. 31** - Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, será atribuída a CH de acordo com o campo de atuação.

**§ 1º** - O não comparecimento do candidato, ou a não adesão à plataforma de acesso ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

**§ 2º** - O docente ACT terá sua atuação avaliada por um instrumento próprio, nos termos do inciso IV, artigo 71, Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, inclusive para o previsto no inciso I, § 4º do artigo 42 deste Decreto.

**§ 3º** - A CH máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 4º** - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.

**§ 5º** - O docente admitido em caráter temporário, que desistir de classes/aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

**§ 6º** - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte serão atribuídas, no mínimo, 16 (dezesesseis) aulas. Caso o saldo de aulas seja menor do que 16 (dezesesseis), o docente terá prioridade nas próximas atribuições até completar a carga horária mínima.

**§ 7º** - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte só poderão ser atribuídas aulas em outra Unidade Escolar após esgotar as aulas na unidade sede de exercício.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

12



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 14 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§ 8º - Na atribuição de classes/aulas para o docente contratado será vedada o fracionamento do bloco de aulas disponíveis, para evitar saldo inferior à jornada inicial do titular de cargo comparativa.

#### **CAPÍTULO II** **DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO**

**Art. 32** - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de UE e de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

**I** – docente titular de cargo da própria UE para atribuição de CS;

**II** – docente titular de cargo de outra UE, classificado em lista única, em âmbito de município;

**III** – admitidos em caráter temporário, da própria UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

**IV** – admitidos em caráter temporário, de outra UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

**V** – candidatos à admissão nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH);

§ 1º - A atribuição aos candidatos com deficiência, classificados em listagem específica, se dará em acordo com o previsto no art. 16 deste Decreto.

§ 2º - As previsões contidas nos incisos I a IV são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe/aulas a serem atribuídas.

§ 3º - O previsto no inciso V será realizado em âmbito de município, conforme previsto nos artigos 37 a 40 deste Decreto.

§ 4º - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

**a)** declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

**b)** apresentar, no ato de atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

**c)** quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

**Art. 33** - As atribuições de classes/aulas, em âmbito de UE, são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição, cabendo a ele respeitar as classificações dos titulares de cargo e dos temporários com contrato vigente, bem como efetuar o registro imediato em ata e na Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas do docente.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 15 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Parágrafo único** - Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, referida no caput do artigo, deverá ser encaminhada em cópia para a Comissão de Atribuição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a atribuição, bem como anexada ao primeiro demonstrativo de pagamento encaminhado ao DRH da SME.

**Art. 34** - As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Comissão de Atribuição, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata quando a mesma se der na forma presencial.

**§ 1º** - Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à Comissão de Atribuição não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, seja ela de forma presencial ou virtual, a publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

**§ 2º** - O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

**Art. 35** - É responsabilidade do Diretor de Escola da UE que tiver classes/aulas a serem atribuídas em sessão de atribuição preencher o Anexo único deste Decreto e encaminhar para a Comissão de Atribuição por e-mail, [atribuicao2022lins@gmail.com](mailto:atribuicao2022lins@gmail.com), até às 11h30min do dia anterior à atribuição.

**§ 1º** - No anexo único, disponibilizado para atribuição, deverá estar discriminado o horário de oferta das classes/aulas, regulares ou projetos, livres ou em substituição, bem como qualquer outra informação necessária para a divulgação.

**§ 2º** - Deverão ser anexadas ao e-mail enviado com o anexo único, as cópias dos documentos que comprovem a necessidade da atribuição.

**Art. 36** - Compete à Comissão de Atribuição, após o compilado das informações do Anexo único deste Decreto encaminhado pelo Diretor da Unidade Escolar, a divulgação das classes/aulas a serem atribuídas na sessão de atribuição.

**§ 1º** - Esta divulgação se dará até às 15 horas do dia anterior à sessão de atribuição, sendo publicada no site da Prefeitura de Lins.

**§ 2º** - Os interessados nas atribuições devem acompanhar as publicações pelo site da Prefeitura de Lins, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Atribuição não se responsabilizam por informações passadas via telefone, ou outra forma não prevista neste Decreto.

**Art. 37** - As atribuições de classes/aulas poderão ocorrer:

**I** - de forma presencial na SME, localizada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, ou outro local previamente divulgado;

**II** - por meio do serviço de comunicação remota Google Meet ou outra plataforma disponível para realização da sessão de atribuição.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

14



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 16 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Art. 38** - As sessões de atribuição de classe/aulas serão realizadas às quartas-feiras, sendo:

§ 1º - A partir das 13h30min para o PEB II / TC e a partir das 14h para os candidatos à ACT, para as funções de Professor de Educação Básica II das disciplinas de:

**I** - Artes;

**II** - Educação Física;

**III** - Tecnologias Digitais na Aprendizagem;

**IV** - Inglês;

**V** - Matemática;

**VI** - Língua Portuguesa;

**VII** - Ciências Físicas e Biológicas;

**VIII** - História;

**IX** - Geografia.

§ 2º - A partir das 14h30min para os PEB I / TC.

§ 3º - A partir das 15h, para o PEB I candidato à admissão em caráter temporário.

§ 4º - Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta-feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, e consequentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência.

§ 5º - O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 6º - O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

**Art. 39** - Para receber as orientações para participação das atribuições por meio do serviço de comunicação remota, o candidato classificado no Processo Seletivo – Edital nº 001/2023, deverá preencher o formulário “Google Forms”, no link <https://forms.gle/V1Ry6Ai51KAv6slg6>, período de **15/12/2025 a 31/01/2026**, para que seja cadastrado e possa ter acesso à atribuição remota.

**Parágrafo único** - Após o período previsto no caput do artigo, os candidatos receberão por e-mail as orientações para participar das possíveis sessões de atribuição de forma remota.

**Art. 40** - A sessão de atribuição de forma remota terá orientações específicas de participação e no que couber seguirá os trâmites da atribuição de forma presencial.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 17 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**§ 1º** - É de responsabilidade do candidato, providenciar o seu acesso à sessão remota, sendo que sempre será aberta para acesso com 05 (cinco) minutos de antecedência.

**§ 2º** - O candidato que for participar por meio de representante legal conforme o previsto no art. 62 deste Decreto deverá encaminhar por e-mail ([atribuicao2022lins@gmail.com](mailto:atribuicao2022lins@gmail.com)), cópia da procuração, do RG do outorgante, do RG do procurador, e para os professores ACT com sede de exercício aberta, deverá enviar também a Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, conforme art. 42 também deste decreto, até às 10h00min do dia da sessão de atribuição, sendo que os documentos originais serão entregues no dia agendado para a efetivação da atribuição.

**I** – Observar o inciso XII, do artigo 65 da Lei Complementar Municipal n.º 97/92, que institui “Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Lins”, que proíbe ao funcionário público: “*pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesses do cônjuge ou de parentes, até segundo grau*”.

**§ 3º** - A Comissão de Atribuição não se responsabilizará pelas consequências relativas ao acesso ao link de atribuição após o horário de início da sessão de atribuição.

**§ 4º** - A formalização da atribuição das classes/aulas realizadas por meio remoto se dará de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, por meio de agendamento, onde cada um receberá as orientações previstas neste Decreto de Atribuição, e o não comparecimento do candidato é de sua inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada, anulada.

**Art. 41** - É obrigatória a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, referente ao ano letivo em curso, tanto pelo docente titular de cargo, quanto pelo docente ACT, em todas as fases/sessões de atribuição, devidamente preenchida e atualizada pelo Diretor de Escola.

**§ 1º** - A Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas é um documento pessoal, devendo a mesma estar em posse do docente, especialmente o admitido em caráter temporário.

**§ 2º** - Compete ao docente tomar todas as providências cabíveis para a apresentação atualizada da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, sendo que a não apresentação da mesma nas Sessões de Atribuição durante o ano letivo implicará não concorrer ao processo de atribuição e, na UE, implicará não entrar em exercício.

**§ 3º** - Compete ao Diretor da Escola tomar as providências cabíveis para a atualização dos dados da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, em tempo hábil, sob pena de responsabilidade.

### **CAPÍTULO III** **DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 42** - A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

#### ***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 18 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§ 1º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (EF, EI Pré-escola, EI Creche e EJA) será exercido eventualmente por:

- I – Assistente Educacional, conforme classificação da própria UE;
- II – PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- III – PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- IV – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
- V – Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VI – Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 2º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (SRM), será exercido eventualmente por:

- I – Docente titular de cargo do próprio Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- II – Docente titular de cargo de outra UE, desde que possua formação específica, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- III – Docente ACT da própria UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
- IV – Docente ACT de outra UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
- V – Docente titular de cargo de outra UE, com Pedagogia, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
- VI – Docente ACT da própria UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VII – Docente ACT de outra UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 3º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:

- I – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;
- II – PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
- III – PEB I titular de cargo, com qualificação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
- IV – PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
- V – PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VI – PEB I ACT com contrato vigente, com qualificação específica nas referidas disciplinas, e que possam ser comprovadas conforme artigo 26 deste Decreto;
- VII – Assistente Educacional com Pedagogia, como jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016 e suas alterações;
- VI – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;
- VII – PEB I ACT com Pedagogia da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
- VIII – PEB I ACT com Pedagogia de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 4º - Afastamento por período superior a 10 (dez) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 30 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:

#### ***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 19 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- I** – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 10 (dez) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano letivo;
- II** – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;
- III** – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;
- IV** – o docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à CS, enquanto perdurar o afastamento;
- V** – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;
- VI** – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;
- VII** – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;
- VIII** – o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.
- IX** – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à SME, pelo Diretor de Escola, cabendo à Comissão de Atribuição os registros de controle;
- X** – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;
- XI** – as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, seguindo o previsto no § 3º deste artigo, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;
- XII** – não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, com qualificação específica na disciplina, e que possam ser comprovadas conforme artigo 26 deste Decreto, e a classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia.
- XIII** – o docente ACT que estiver sob a vigência contratual de admissão do ano em curso, nas atribuições no decorrer do ano letivo e obedecendo à ordem classificatória dos contratados, terá prioridade sobre os demais candidatos, até completar a carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 43** - O previsto no § 3º e inciso XI do § 4º, do artigo anterior não se aplica à disciplina de Educação Física, cujas aulas deverão ser ministradas por professores especialistas, com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9696/1998.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS CLASSES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

18



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 20 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Art. 44** - Os docentes que tiverem atribuídas classes/aulas da EJA, por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Centro de Educação Popular Municipal “Paulo Freire” - Ensino Fundamental (EF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Parágrafo único** - As classes da EJA serão classificadas como Regulares nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, para constituição de JSTD do docente titular de cargo ou CH do ACT;

#### **CAPÍTULO V** **DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS VINCULADAS AO NÚCLEO DE** **APOIO INTEGRADO AO AEE “PROFª. ELIZABETH GUEDES CHINALI”**

**Art. 45** - Os docentes que tiverem atribuídas classes das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”.

**Art. 46** - A jornada de trabalho dos docentes das Salas de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a legislação vigente e as orientações da Administração, será de 25 horas semanais.

**Art. 47** - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atuarão também em caráter itinerante e domiciliar, sempre que necessário, considerando a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e a indicação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O professor da Sala de Recursos Multifuncionais que atuar no serviço itinerante poderá ter sua jornada distribuída em dois períodos, considerando a demanda, a especificidade do atendimento e a necessidade das Unidades Escolares, mediante justificativa da direção da escola fundamentada, e manifestação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 48** - As Salas de Recursos Multifuncionais, livres ou em substituição, serão oferecidas na atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, nos termos dos artigos 37 a 40 deste Decreto, aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, aprovados em processo seletivo vigente, devendo os mesmos apresentar o comprovante de formação no momento da atribuição.

**Parágrafo único** - A formação de que trata o caput do artigo é Licenciatura com especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas.

**Art. 49** - Esgotadas as possibilidades previstas neste Capítulo, poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE “Profª. Elizabeth Guedes Chinali”, os demais candidatos à Admissão em Caráter Temporário aprovados no processo seletivo para PEB I vigente, desde que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Art. 50** - A SME oferecerá também atendimento em classe hospitalar, de acordo com a demanda e necessidade, e durante o período de internação para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar pelo tempo necessário, seguindo os critérios de atribuição previstos neste Capítulo.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 21 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

#### **CAPÍTULO VI** **PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 51** - As classes/aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica, a serem ministradas aos alunos da Rede Municipal, compõem-se de:

**I** – Grupo de Estudo;

**II** – Educação Integral em Tempo Integral;

**III** – Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral

**IV** – Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental;

**V** – Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico

**VI** - Professor Transcritor de Sistema Braille e Professor Interlocutor em Libras – Língua Brasileira de Sinais.

**Parágrafo único** - As orientações gerais para atuação nas aulas do referido Projeto serão expedidas em Instruções, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato tomar ciência do teor das mesmas.

**Art. 52** - O Projeto de Complementação da Ação Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral será atribuído como classe aos docentes titulares de cargo, a título de JSTD e de CH aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, em jornada básica de 25h ou jornada completa de 30h.

**Art. 53** - Os demais Projetos de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídos como aulas, a título de CS, ao docente titular de cargo e de carga horária ao docente admitido em caráter temporário.

**Art. 54** - Seguir-se-á, para fins da atribuição prevista neste decreto, a classificação em nível de UE e a classificação em lista única, em nível de Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os campos de atuação distintos dos docentes inscritos, bem como o tipo de admissão.

**Art. 55** - Todas as aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas com o horário pré-estabelecido, atendendo a necessidade da Unidade Escolar, respeitando o previsto nas instruções próprias de cada projeto.

#### **TÍTULO V** **DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 56** - O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

**Art. 57** - O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

20



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 22 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Art. 58** - O candidato que participar da Sessão de Atribuição presencial receberá todas as orientações e encaminhamentos para a admissão no ato da atribuição, ficando sob sua responsabilidade a execução das providências necessárias

**Art. 59** - O candidato que participar da Sessão de Atribuição por comunicação remota deverá comparecer em dia e horário pré-determinado pela Comissão de Atribuição na SME, ou outro local indicado, para efetivar a atribuição, assinar ata e receber todas as orientações e encaminhamentos para a admissão.

**Art. 60** - Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Lins e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

**Art. 61** - Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

#### **TÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62** - A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

**Parágrafo único** - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador, observando o que trata o inciso I, § 2º do artigo 40 deste Decreto.

**Art. 63** - Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens:

**§ 1º** - Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso.

**§ 2º** - Na hipótese de se esgotarem os candidatos interessados constantes da classificação prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Educação poderá reabrir as inscrições em qualquer época do ano letivo.

**§ 3º** - Para as substituições eventuais de classes/aulas, em qualquer UE, será chamado o docente com sede de exercício para o ano letivo:

**I** - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

**II** - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

21



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 23 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**III** - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

**IV** - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

**V** - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

**§ 4º** - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

**Art. 64** - É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

**§ 1º** - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

**§ 2º** - Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

**Art. 65** - O docente titular de cargo afastado pelos artigos 94, 118 e 119, da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações ou outro afastamento de interesse da Administração, poderá participar de todas as etapas do Processo de Atribuição de classes/aulas inicial e no decorrer do ano letivo, para atribuição a título de CS.

**§ 1º** - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

**§ 2º** - O docente afastado nos termos do caput deste artigo, não fruirá do período de recesso escolar.

**Art. 66** - As classes/aulas que surgirem em decorrência dos previstos no § 4º do artigo 23 e no § 5º do artigo 31, deste Decreto, no artigo 71 da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, bem como as classes/aulas que surgirem decorrentes de qualquer outro motivo, no decorrer do Processo de Atribuição de classes/aulas, serão inseridas automaticamente na sessão de atribuição em curso.

**Art. 67** - O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de CS e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.

***Prefeitura Municipal de Lins***

22

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 24 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Parágrafo único** - O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

**Art. 68** - O docente, inclusive o titular de cargo em relação à CS, que não comparecer ou não se comunicar com a UE, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe/aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Art. 69** - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, protocolado na sede da SME, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

**Parágrafo único** - Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

**Art. 70** - Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação.

### **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71** - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na UE, em casos de necessidade, mediante justificativa do Diretor de Escola, em caráter excepcional e até que se perdue a necessidade, após a análise pela Supervisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aula a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

**Art. 72** - Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniário, como período de férias, a critério da Administração.

**Art. 73** - O docente que faltar consecutivamente das atividades com alunos, ou de horário de trabalho pedagógico, previstos no dever de cumprimento de sua jornada, no(s) dia(s) estabelecido(s) como de efetivo trabalho, seja a título de JSTD, CS ou CH, sem justificativa conforme artigo 68 da Lei Complementar nº 1.488/16, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) interpoladas, será submetido às penalidades impostas, que poderão ensejar na perda das aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente temporário, na rescisão do contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

23



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 25 de 31



### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS*** ***ESTADO DE SÃO PAULO***

**Art. 74** – Poderá haver a alteração na atribuição de classes/aulas e dispensa do docente ACT, nos termos dos artigos 57 e 74 da Lei Complementar nº 1.488/16.

**Art. 75** - O docente dispensado, com base nos termos do inciso IV, do artigo 71 da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, será excluído do Processo Seletivo.

**Art. 76** - O docente ACT que fizer afirmação falsa quanto ao seu estado de saúde no ato de convocação, que posteriormente venha a ser descoberto ou revelado, terá o contrato rescindido.

**Art. 77** - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

**Art. 78** - As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

**Art. 79** - Ao participar de todos os processos vinculados à atribuição, o docente concorda com os termos que constam neste Decreto e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais e de condição de deficiente, se for o caso, de resultados, classificações, dentre outros, em documentos, notificações, registros, fichas e demonstrativos relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade e finalidade da atribuição. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando os docentes cientes de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca, ou ainda pelos meios de acesso oferecidos pela Prefeitura de Lins para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

**Art. 80** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 81** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 14.088, de 26 de novembro de 2024.

Lins, 13 de novembro de 2025

***João Luis Lopes Pandolfi***  
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***Fabiano Cristian Oliveira***  
Secretário de Administração

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 26 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### ANEXO ÚNICO

ESCOLA: \_\_\_\_\_

CLASSE DE: ( ) EMEI; ( ) EMEF; ( ) EJA ( ) SRM PARA SER ATRIBUÍDA NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AULAS DA DISCIPLINA DE: \_\_\_\_\_: ( ) EMEI; ( ) EMEF; ( ) EJA ( ) PRESENCIAL ( ) VIRTUAL

| Nº | LOCAL DA CLASSE/AULA | CLASSE/<br>AULA | PERÍODO |   |   | SITUAÇÃO DA CLASSE |        | DURAÇÃO | ATRIBUÍDO<br>AO<br>PROFESSOR | PROFESSOR<br>SUBSTITUÍDO |
|----|----------------------|-----------------|---------|---|---|--------------------|--------|---------|------------------------------|--------------------------|
|    |                      |                 | M       | T | N | LIVRE              | SUBST. |         |                              |                          |
| 1. |                      |                 |         |   |   |                    |        |         |                              |                          |
| 2. |                      |                 |         |   |   |                    |        |         |                              |                          |
| 3. |                      |                 |         |   |   |                    |        |         |                              |                          |
| 4. |                      |                 |         |   |   |                    |        |         |                              |                          |

OBS: A) Origem e especificidades da classe/aulas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

B) O HTP desta Unidade Escolar é realizado da seguinte forma: \_\_\_\_\_

C) As sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas às 4ª feiras: \* 13h30 – PEB II/TC; \* 14h30 - PEB I/TC;  
\* 14h00 – PEB II/ACT; \* 15h00 - PEB I/ACT

D) Local: Sede da Secretaria de Educação (Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia) ou de forma remota

Lins, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Carimbo/Assinatura do Diretor

**OBS: Obrigatório** a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas **em todas** as sessões de atribuição de classes/aulas, com o devido preenchimento das observações no verso e declaração de horário e local de trabalho para verificação de compatibilidade de horários para efeitos de acúmulo.

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

25



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 27 de 31

### Atos Administrativos

### Editais de notificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2025

Considerando as necessidades dos atos promovidos através de Processo Digital Administrativo e em consonância com o disposto nos Arts. 36 e 39 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos os contribuintes relacionados abaixo, que fica **NOTIFICADO/COMUNICADO** dos lançamentos por determinação legal desta municipalidade.

| Contribuinte                                           | Protocolo Digital Administrativo | Código Imóvel | Nº Lançamentos                              |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------------------------------|
| LUCIANO DOS SANTOS PRADO                               | 3584/2025                        | 2815          | 1814402, 1814403, 1814404, 1814405, 1814406 |
| FORMATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA | 7574/2025                        | 44368         | 1813037, 1813039, 1813045, 1813042          |

Lins, 17 de novembro de 2025.

FERNANDA FURIO  
CRIVELLARO  
MAGAIÑE:401889878  
94

Assinado de forma digital por  
FERNANDA FURIO CRIVELLARO  
MAGAIÑE: [REDACTED]  
Dados: 2025.11.17 10:53:59  
-03'00'

Fernanda Furio Crivellaro  
Fiscal da Receita Tributária  
Matricula: 4512

**Prefeitura de Lins**  
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP  
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 28 de 31

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos



Gabinete da Presidência

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

### Estado de São Paulo



### ATO nº 4.240

CONSIDERANDO o Requerimento nº 213/2025, aprovado durante a 37ª Sessão Ordinária, realizada em 10/11/2025;

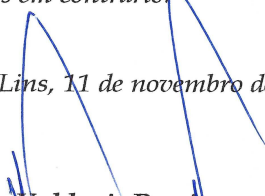
**VALDENIR PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Edson Gabriel Junior proceder viagem a São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião no gabinete do Excelentíssimo Senhor Fábio Faria de Sá, Deputado Estadual, solicitando interceder junto ao Governo, visando a liberação de recursos financeiros, para a reforma do telhado da EMEI “Prof. Cezário Toshio Maeda”; reunião no gabinete do Excelentíssimo Senhor Ricardo França, Deputado Estadual, solicitando interceder junto ao Governo, visando a liberação de recursos financeiros para obras de infraestrutura no Município; reunião no gabinete da Excelentíssima Senhora Clarice Ganem, Deputada Estadual, solicitando interceder junto ao Governo, visando a liberação de recurso financeiros para área de Saúde do município de Lins; e reunião no gabinete da Excelentíssima Senhora Fabiana Bolsonaro, Deputada Estadual, solicitando a doação de um veículo para a Comunidade Terapêutica Emanuel.

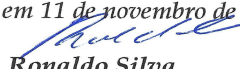
**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 11 de novembro de 2025

  
**Valdenir Pereira**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 11 de novembro de 2025.

  
**Ronaldo Silva**  
Assessor Administrativo

LZC



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 29 de 31



Gabinete da Presidência

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### Estado de São Paulo



## ATO nº 4.241

CONSIDERANDO o Requerimento nº 212/2025, aprovado durante a 37ª Sessão Ordinária, realizada em 10/11/2025;

**VALDENIR PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Excelentíssimo Senhor Vereador Canela proceder viagem a Araraquara/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista Irineu José Fernandes, para participar do evento "Gestão Pública e Autismo; Perspectivas Municipais", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Auditório da Unidade Regional do TCESP.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 13 de novembro de 2025

**Valdenir Pereira**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13 de novembro de 2025.

**Ronaldo Silva**  
Assessor Administrativo

LZC



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 30 de 31

### Ato de Posse



Gabinete da Presidência

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

### Estado de São Paulo



### ATO nº 4.242

CONSIDERANDO o Requerimento nº 214/2025, aprovado durante a 37ª Sessão Ordinária, realizada em 10/11/2025;

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

**Art. 1º** - Fica autorizada a *Excelentíssima Senhora Vereadora Carolina Souto* a proceder viagem ao Município de *Rio Claro/SP*, com ônus para esta Câmara Municipal, para participar de reunião nas *Secretarias Municipais* daquela cidade, tratando de projetos de políticas públicas referentes à Causa Animal, a serem implantados no Município de Lins

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 13 de novembro de 2025

Valdenir Pereira  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13 de novembro de 2025.

Ronaldo Silva  
Assessor Administrativo

LZC



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1925

Página 31 de 31



Gabinete da Presidência

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

#### Estado de São Paulo



## ATO nº 4.243

CONSIDERANDO o Requerimento nº 206/2025, aprovado durante a 36ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2025;

**VALDENIR PEREIRA**, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Excelentíssimo Senhor Vereador Robson Peres a proceder viagem ao Município de Jaú/SP, com ônus para esta Câmara Municipal, para visitar a Casa de Apoio destinada a familiares de pacientes do Hospital Amaral Carvalho, a fim de checar os atendimentos e vistoriar o estado do local.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 13 de novembro de 2025

**Valdenir Pereira**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13 de novembro de 2025.



**Ronaldo Silva**  
Assessor Administrativo

LZC